

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025 – Nº 2658

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS - PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais delegadas através do art. 9º, da Lei nº 54, de 01 de novembro de 2019, tendo em vista o que consta na Instrução Normativa SJU nº 001/2019, art. 3º, inciso IV, bem como à vista do previsto na Portaria nº 001/2023 – PGM, e do art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), **DECIDE**, após deliberação da Comissão Temporária de Estudos designada pela Portaria nº 092/2023, **APROVAR** e **PUBLICAR** para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os enunciados de súmulas administrativas fundamentadas e concluídas nos autos do processo administrativo nº 2025-3J4JG(E-Docs), nos termos que seguem abaixo:

Súmula Administrativa nº 12 - A prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia cuja contratação se deu com base na Lei nº 14.133/2021 se dará de forma automática, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

Fundamentação:

A celebração de termo aditivo de prazo visa prorrogar a execução de obra ou serviço, alterando apenas a sua vigência sem que, necessariamente, haja alteração do valor pactuado. Nessa hipótese, há permissividade legal para formalização do ato, desde que a mesma se dê em conformidade ao que prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nesse sentido, se quando da verificação dos documentos que compõem os autos, não se vislumbrarem quaisquer indícios de culpa do contratado, o procedimento será regido nos moldes do caput do dispositivo supra, de modo que o prazo será automaticamente prorrogado sempre que o objeto não for concluído no período inicialmente firmado no contrato. Para tanto, se faz necessário o preenchimento dos requisitos inerentes ao ato, constantes desta Súmula.

Importante salientar que, na hipótese de verificação de culpa do contratado na não conclusão do contrato no prazo inicialmente estabelecido, cada situação deverá ser analisada de maneira individual, conforme o caso concreto, não sendo aplicável o entendimento em epígrafe.

Conclusão:

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessária a prorrogação; b) previsão contratual quanto à possibilidade de dilação dos prazos; c) que o contrato esteja vigente quando da prorrogação; d) manifestação favorável pelo Setor de Engenharia, contendo a justificativa do aditamento e o cronograma físico-financeiro; e) autorização expressa do Chefe do Executivo; f) ciência e manifestação do gestor da pasta a qual está vinculado o contrato, bem como do fiscal do contrato; g) manutenção de todas as condições previstas em Edital para celebração do instrumento contratual, de forma a comprovar a regularidade da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021; h) verificação das condições previstas no art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21; i) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.

Súmula Administrativa nº 13 - É lícito o aditamento de valor de contratos administrativos firmados na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

Fundamentação:

A celebração de termo aditivo de valor objetiva promover acréscimos ou supressões de valor em contratos administrativos já firmados, visando o melhor atendimento ao interesse público tutelado. Para tanto, há permissividade legal para formalização do ato, desde que a mesma se dê em conformidade ao que prevê o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, é necessário que o contrato sobre o qual se pleiteia aditivação, esteja vigente e, portanto, passível de aditamento.

Há que se esclarecer, ainda, que o valor a ser acrescido e/ou suprimido, somado a eventuais aditivos já formalizados, só poderá importar em percentual total inferior ao legalmente disposto sobre o montante do contrato – qual seja de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato no caso de obras, serviços ou compras, e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento – e, nessa hipótese, não haverá óbice à aditivação ora pleiteada.

Deve também ser observada a impossibilidade de compensação entre acréscimos e decréscimos e, ainda, a manutenção de todas as condições contidas na proposta, que ensejaram a escolha do fornecedor, apontando a vantajosidade da mesma. Isso porque, nos termos do entendimento já consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1377/2021-Plenário; Acórdão 1618/2019-Plenário; Acórdão 1695/2018-Plenário; Acórdão 2307/2017-Plenário; Acórdão 167/2017-Plenário; Acórdão 1721/2016-Plenário; Acórdão 1153/2015-Primeira Câmara; Acórdão 1514/2015-Plenário; e outros):

“Na celebração de aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração, de modo a se evitar o ‘jogo de planilhas’, tanto para modificação de quantidades de itens existentes quanto para inclusão de novos serviços.”

Deste modo, ocorrendo o regular preenchimento dos requisitos formais necessários à celebração do termo, inexistirá óbice jurídico à sua formalização.

Conclusão:

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessário o aditamento; b) relatório ou planilha contendo o percentual exato do acréscimo ou da supressão, especificando cada item sobre o qual se faz necessária a adequação; c) manifestação favorável pelo gestor da pasta e respectivo fiscal de contrato; d) autorização expressa do Chefe do Executivo; e) manutenção de todas as condições previstas em Edital para celebração do instrumento contratual, de forma a comprovar a regularidade da contratada; f) certificação quanto à existência de previsão de recursos orçamentários para acobertamento da despesa relacionada ao valor sob o qual se pretende aditamento, nos casos de acréscimo; g) seja dada ciência à contratada acerca dos atos a serem praticados em decorrência do aditamento; h) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.

Súmula Administrativa nº 14 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Fundamentação:

Nos casos em que se fizerem necessárias edições de registros que não caracterizem alterações contratuais propriamente ditas, tais registros poderão ser firmados mediante termo de apostilamento, não se fazendo necessária celebração de termo aditivo para tanto.

Tal ato encontra amparo no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta um rol exemplificativo de atos a serem formalizados por mera apostila, a saber:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo

aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Tal entendimento poderá ser adotado também em outras hipóteses, como por exemplo, nos casos de alteração de fiscal de contrato.

O mesmo ocorre nos contratos firmados sob a égide da já revogada Lei nº 8.666/1993, que seguirão sob seu ordenamento até o fim de sua vigência. Tal dispositivo, por sua vez, previu em seu art. 65, §8º:

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Logo, conclui-se que a formalização por meio de termo de apostilamento é medida adequada e suficiente para registrar alterações que não implicam modificação do conteúdo contratual, tanto nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 quanto naqueles ainda vinculados à antiga Lei nº 8.666/1993, conferindo celeridade e segurança jurídica à gestão contratual.

Conclusão:

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessário o apostilamento; b) manifestação pelo gestor da pasta e respectivo fiscal de contrato; c) autorização expressa do Chefe do Executivo; d) manifestação contábil, se for o caso; h) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.

Portanto, nos termos do art. 5º da Portaria nº 001/2023-PGM, publicada em 17/08/2023, no Órgão Oficial do Município, páginas 02/03, fica dispensada a análise pormenorizada do processo que se enquadrar nos termos das súmulas administrativas acima mencionadas, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada, bem como as hipóteses de apreciação obrigatória legalmente instituídas.

A teor do art. 6º da aludida normativa, ficarão igualmente dispensados da análise da Procuradoria Geral do Município todos os procedimentos em que a situação concreta se enquadre nos parâmetros e pressupostos das súmulas, devendo o gestor competente pela solicitação declarar a adequação quando da instrução do processo administrativo, conforme modelo constante no anexo único da Portaria supramencionada.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA

Procuradora Geral do Município

Dec. 4327/2021

SAAE**EXTRATO DA PUBLICAÇÃO****6º ADITIVO****CONTRATO Nº 000031/2021**
2021.071E0100001.01.0006**Nº DO PROCESSO:** 061/2025**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.**CONTRATADO:** GESTTI - Gestão e Tec. da Inf. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.106/0001-070.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL DE COLETA E EMISSÃO SIMULTANEAS DE FATURAS DE AGUA (SEMI NOVAS), COM FORNECIMENTO DE BOBINA, PARA ATENDER AO SAAE DE VARGEM ALTA, PELO PERÍODO DE 12 MESES..**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A DESPESA PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE SERÁ ALOCADA À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DESSA FINALIDADE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024**AMPARO LEGAL:****VALOR:** R\$ 2.365,59(dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor reajustado conforme clausula 4.6 do contrato 031/2021.**AMPARO LEGAL:** ART. 57 DA LEI 8666/93**VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2025 À 31 de julho de 2026**DATA DA ASSINATURA:** 29 de julho de 2025**JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**
Diretor SAAE**7ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2025****ID Nº 2024.071E0100001.01.0001**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.784.130/0001-13, com sede na Av. José Carlos David, 265, Centro, Vargem Alta/ES, neste ato representada nos termos de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo 114/2024, com fundamento no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro da alteração dos valores contratuais em razão de alteração de preço unitário, decorrente da variação do valor do combustível que será aplicado o desconto proposto, que é aplicado sobre o valor unitário da média ponderada (posto x consumidor final) no Município de Vargem Alta, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada no mês de **JUNHO/2025**.

O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre o valor da média ponderada informada **no último dia de cada mês no site da SEFAZ**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>.

Sendo considerado para tal, o último dia do mês, anterior a emissão da NF, o valor apurado será utilizado como referencial em todo o mês subsequente, conforme pactuado no item 3 do CONTRATO 01/2025 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA LEGAL

Este apostilamento decorre da necessidade de atualização dos valores contratuais em **razão da alteração da média ponderada (posto x consumidor final) no Município de Vargem Alta, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada no mês de JUNHO/2025**, conforme

disposto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que alterações que não modifiquem o objeto do contrato devem ser registradas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO

Item	Descrição	Qu ant. (Lt)	Valor atual (R\$)	Valor tabel a SEF AZ – 01/07 /2025	Valor do desco nto	Valor atualiz ado após a aplica ção do desco nto	Valor atualiz ado do contra to
01	Gasolina	9,600	R\$ 6,33	R\$ 6,58	4,30%	R\$ 6,26	R\$ 60.096,00
02	Diesel S_10	1,000	R\$ 6,23	R\$ 6,63	7,80%	R\$ 6,11	R\$ 6.110,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo este termo parte integrante do contrato nº 01/2025.

Vargem Alta – ES, 06 de agosto de 2025.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE**7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2025****ID Nº 2024.071E0100001.01.0001**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **AUTO POSTO SERRANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.982.617/0001-12, com sede na Rod. Geraldo Sartório, km 41, s/n, São José de Fruteiras, Vargem Alta/ES, CEP. 29.295-000, neste ato representada nos termos de seu Contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente **Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 02/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo 114/2024, com fundamento no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o registro da alteração dos valores contratuais em razão de alteração de preço unitário, decorrente da variação do valor do combustível que será aplicado o desconto proposto, que é aplicado sobre o valor unitário da média ponderada (posto x consumidor final) no Município de Vargem Alta, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada no mês de **JUNHO/2025**.

O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre o valor da média ponderada informada **no último dia de cada mês no site da SEFAZ**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>.

Sendo considerado para tal, o último dia do mês, anterior a emissão da NF, o valor apurado será utilizado como referencial em todo o mês subsequente, conforme pactuado no item 3 do CONTRATO 01/2025 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA LEGAL

Este apostilamento decorre da necessidade de atualização dos valores contratuais em **razão da alteração da média ponderada (posto x consumidor final) no Município de Vargem Alta, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – SEFAZ, conforme planilha abaixo apurada no mês de JUNHO/2025**, conforme disposto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que alterações que não modifiquem o objeto do contrato devem ser registradas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO

Item	Descrição	Quant. (Lt)	Valor atual (R\$)	Valor tabela SEFAZ – 01/07/2025	Valor do desconto	Valor atualizado após a aplicação do desconto	Valor atualizado do contrato
03	Diesel Comum	3.000	R\$ 7,04	R\$ 6,76	2,30%	R\$ 6,60	R\$ 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo este termo parte integrante do contrato nº 01/2025.
Vargem Alta – ES, 06 de agosto de 2025.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
20/08/2025 às 16h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES AUTOMÁTICOS PARA PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO (ETAS) DE VARGEM ALTA E SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE VARGEM ALTA.

O termo de referência poderá ser retirado no site www.saaevargemalta.com.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: licitacao@saaevargemalta.com.br, telefone: (28) 99930-1695 ou presencialmente.

Vargem Alta/ES, 15 de agosto de 2025.

Maria José Magalhães De Souza
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000032/2024

Id Cidades 2024.071E0100001.02.0001

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: A. S . ALTOE- JACICOM MATERIAL DE CONST. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.999.332/0001-940.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAAE DE VARGEM ALTA..

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00025-150100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (000001.1751200472.122.33903000000.150100000000)

VALOR CONTRATADO: R\$41.922,84(quarenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000033/2025

2025.071E0100001.09.0030

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20.

CONTRATADO: APTAST TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.161.901/0001-540.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as exigências das Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas instituídas pela Portaria nº. 3214/7.

AMPARO LEGAL: Art. 75, Inciso II. Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00011-150100000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (000001.1712200462.121.33903900000.150100000000)

VALOR CONTRATADO: R\$5.030,00(cinco mil trinta reais)

VIGÊNCIA: 30 de julho de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 650/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da **Dispensa de Licitação n.º 17/2025**, para “Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES”, em favor da empresa AGRIZZI MOVEIS E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ: nº 01.414.387/0001-95, situada na Rua Eliseu Gasparini, nº 27 – Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000 - Contato (28) 98814-1003, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **650/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 15 de agosto de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vargem Alta

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com